

DECRETO Nº 103/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Gestor Municipal Intersectorial de Atendimento a Vítimas de Violência — CGM, no âmbito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 08/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná, que trata da necessidade de estruturação de fluxo municipal de atendimento a vítimas de violência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.272/2025, que criou o Fundo Municipal para Atendimento a Vítimas de Violência — FMVV, destinado a financiar políticas, programas, projetos e ações de atendimento, proteção e garantia de direitos às vítimas de violência no Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279/2025, que autorizou a criação de rubricas orçamentárias específicas para suporte das despesas relacionadas ao atendimento a vítimas de violência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.288/2026, que instituiu o regime de plantão de 24 horas para os membros do Conselho Gestor Municipal Intersectorial de Atendimento a Vítimas de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 035/2026, que regulamentou o fluxo de atendimento a vítimas de violência no Município de Santa Isabel do Ivaí e estabeleceu o Manual de Procedimentos do Conselho Gestor Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036/2026, que homologou e aprovou o Regimento Interno Conjunto dos Conselhos Municipal e Gestor Municipal para Atendimento a Vítimas de Violência;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor Municipal — CGM constitui instância operacional responsável pela coordenação e execução do fluxo de atendimento imediato às vítimas de violência, atuando de forma intersectorial e em colaboração com o Conselho Municipal de Gestão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Conselho Gestor Municipal Intersectorial de Atendimento a Vítimas de Violência — CGM**, no âmbito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, com a finalidade de coordenar e executar o fluxo de atendimento imediato às vítimas de violência, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2026, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 036/2026 e da Lei Municipal nº 1.288/2026.

Art. 2º - O Conselho Gestor Municipal Intersectorial de Atendimento a Vítimas de Violência — CGM terá a seguinte composição mínima:

I — **02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo admitida a designação de Gestor, Diretor, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo ou outro profissional da rede municipal de saúde;

II — **02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**, abrangendo a Proteção Social Básica — PSB e a Proteção Social Especial — PSE, sendo admitida a designação de Gestor, Diretor, Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar Administrativo ou outro profissional da rede socioassistencial;

III — **01 motorista**, para atendimento das demandas de deslocamento do CGM, inclusive condução de veículo oficial em situações de atendimento emergencial, acompanhamento, encaminhamento ou abrigo;

IV — **01 médico plantonista da Unidade Básica de Saúde — UBS**, quando efetivo ou formalmente disponível na escala de atendimento;

V — **01 enfermeiro da Unidade Básica de Saúde — UBS**, quando efetivo ou formalmente disponível na escala de atendimento.

Art. 3º - Ficam nomeados, para integrar o Conselho Gestor Municipal Intersectorial de Atendimento a Vítimas de Violência — CGM, os seguintes membros:

I — **FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO**, Secretária Municipal de Saúde, como representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

II — **MARINA APARECIDA ROCHA**, Enfermeira, como representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III — **FRANKLIN CARLOS JACOMEL**, Secretário Municipal de Trabalho, Promoção Social, Esporte e Assuntos da Comunidade, pasta equivalente à Assistência Social para os fins deste Decreto, como representante da gestão da política municipal de assistência social;

IV — **GEISON DOS SANTOS DE SOUZA**, Diretor Geral, como representante técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente vinculado à PSB, PSE, CRAS, CREAS, serviço de acolhimento, benefício eventual ou rede de proteção;

V — Motorista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde que venha estar escalada como plantonista quando do registro de alguma ocorrência;

VI — **Estefany Ferreira**: Médico plantonista da UBS ou outro profissional que estiver de plantão no momento da ocorrência;

VII — **Tatiane Perpetua Enfermeira**, Enfermeiro da UBS ou outro profissional que estiver de plantão no momento da ocorrência.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão manter atualizada a indicação dos representantes técnicos referidos nos incisos II e IV deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de plantão em que o médico, enfermeiro ou motorista seja definido por escala assistencial própria da Unidade Básica de Saúde, considerar-se-á membro operacional do CGM o profissional que estiver regularmente designado para o respectivo plantão ou atendimento, independentemente de nova nomeação individual.

§ 3º. A ausência, impedimento ou substituição eventual de qualquer membro operacional deverá ser suprida por servidor ou profissional formalmente indicado pela respectiva Secretaria, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

Art. 4º - A coordenação administrativa, a formalização das escalas de plantão e os atos de organização necessários à operacionalização do CGM ficarão sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ALEX DE ANDRADE CATINI, na condição de representante do Conselho Municipal de Gestão para Atendimento a Vítimas de Violência e autoridade responsável pela formalização das escalas.

§ 1º. A escala de plantão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 7 dias, salvo situação excepcional devidamente justificada.

§ 2º. A escala deverá indicar, no mínimo, o período do plantão, os membros escalados, telefone de contato funcional, órgão de lotação e função a ser desempenhada.

§ 3º. A escala de plantão poderá ser aprovada por ato administrativo simplificado, memorando, portaria, comunicação interna, despacho interno ou outro meio eletrônico oficial adotado pelo Município.

§ 4º. O telefone funcional de contato a que se refere o § 2º deste artigo, já divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, é o número (44) 99858-9515.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor Municipal Intersetorial de Atendimento a Vítimas de Violência — CGM, observadas as normas do Decreto Municipal nº 035/2026:

I — receber e registrar denúncias ou comunicações de violência;

II — ativar imediatamente os membros designados em regime de plantão;

III — realizar reunião emergencial, presencial ou remota, para avaliação da gravidade e urgência da ocorrência;

IV — acionar a unidade policial de plantão quando houver necessidade de deslocamento, resgate, proteção ou intervenção em situação de risco;

V — coordenar o deslocamento ao local da ocorrência, utilizando veículo oficial, com equipe multidisciplinar e, quando necessário, apoio policial;

VI — garantir a segurança, o acolhimento e a retirada da vítima de situação de risco;

- VII — assegurar atendimento médico obrigatório na Unidade Básica de Saúde ou, quando necessário, encaminhamento à unidade hospitalar de referência;
- VIII — acompanhar a vítima para registro de Boletim de Ocorrência, quando cabível;
- IX — avaliar a necessidade de encaminhamento para abrigo credenciado ou outro local seguro;
- X — formalizar eletronicamente todo o procedimento de atendimento, com registros, relatórios, documentos fiscais, laudos, boletins, comunicações e deliberações;
- XI — assegurar acompanhamento psicossocial posterior à ocorrência;
- XII — encaminhar ao Conselho Municipal de Gestão as situações que dependam de aprovação, deliberação superior, autorização de despesa ou definição de diretrizes.

Art. 6º - O CGM observará, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, proteção integral, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e preservação da intimidade da vítima.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução do fluxo de atendimento, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, serviços de apoio, contratação de serviços especializados, materiais de consumo e demais providências indispensáveis, correrão por conta das rubricas orçamentárias específicas e, quando cabível, do Fundo Municipal para Atendimento a Vítimas de Violência — FMVV, observadas as normas legais de execução orçamentária e financeira.

Art. 8º - A participação dos membros no CGM será considerada serviço público relevante.

Parágrafo único: A designação para o CGM não cria cargo, emprego público ou função gratificada, nem altera as atribuições ordinárias do cargo de origem.

Art. 9º - Outros profissionais, órgãos municipais, Conselho Tutelar, rede socioassistencial, unidades de saúde, segurança pública, sistema de justiça, entidades de acolhimento e demais integrantes da rede de proteção poderão ser convocados pelo CGM conforme a necessidade e a complexidade do caso.

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, em articulação com o Conselho Municipal de Gestão para Atendimento a Vítimas de Violência, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES

Secretário Geral de Governo

(Decreto nº 018/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1ce912-190620261328382969**